

A. I. Nº - 269102.0003/10-5
AUTUADO - KÁTIA MILLENNA CARDOSO VILASBOAS BARROS
AUTUANTE - OSVALDO SÍLVIO GIACHERO
ORIGEM - INFRAZ GUANAMBI
INTERNET - 04/11/2010

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0274-03/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com os incisos I e IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 22/03/2010, refere-se à exigência de multa no valor de R\$45.056,95, sob a acusação de que o autuado omitiu entrada de mercadoria no estabelecimento nas Informações Econômico-Fiscais apresentadas através de DME (Declaração do Movimento Econômico de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

O autuado apresentou impugnação às fls. 557 a 560, alegando que reconhece que houve equívoco nas informações prestadas, porém não houve qualquer prejuízo para o Estado da Bahia, considerando que foi recolhido o ICMS antecipação parcial, e sua DME também foi apresentada. Não houve má-fé, fraude ou simulação, e sim um erro material na mencionada declaração, que foi retificada em 15/04/2010.

O autuante, em sua informação fiscal à fl. 575 dos autos, diz que no presente Auto de Infração não foi exigido imposto, mas sim uma penalidade pecuniária pela falta de informação na DME, das aquisições realizadas.

Consta às fls. 584/586, extrato do Sistema SIGAT relativo ao pagamento integral do débito apurado do presente Auto de Infração, com os benefícios da Lei 11.908/10.

VOTO

O autuado efetuou o pagamento do débito indicado no presente Auto de Infração, conforme extrato do Sistema SIGAT às fls. 584/586, o que implica desistência da defesa. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 122, do RPAF/99 c/c art. 156, inciso I do CTN, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, declarar **EXTINTO** o processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 269102.0003/10-5, lavrado contra **KÁTIA MILLENNA CARDOSO VILASBOAS BARROS**, devendo os autos ser encaminhado à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 18 de outubro de 2010
ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA – PRESIDENTE/RELATOR

JOSÉ BIZEI

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIE